



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
RUA AUGUSTO CORRÊA, Nº 01 - CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO GUAMÁ - ED. DA REITORIA, 3º ANDAR -
CEP 66.075-900 - FONE: (91) 3201-7131 - E-MAIL: PGERAL@UFPA.BR

PARECER n. 00325/2017/NLCA/PFUFPA/PGE/AGU

NUP: 23073.018329/2016-44

INTERESSADOS: DIRETORIA DE SEGURANÇA DISEG PCU UFPA

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO - ANÁLISE DE CONTRATO

EMENTA: I. Administrativo. II. Contratos. III. Execução de serviços de monitoramento. IV. Análise da minuta do Contrato nº 48/2017. V. Visto. VI. Art. 38, parágrafo único, da Lei N. 8.666/93.

Magnífico Reitor,

1. Retornam os presentes autos à análise e manifestação desta Procuradoria no tocante à regularidade da minuta do **Contrato nº 48/2017**, a ser firmado entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ** e a empresa **D.G. DA SILVA INFORMÁTICA - ME**, cujo objeto é a que tem por objeto a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Operação e Monitoramento de Equipamentos Eletrônicos de Alarme e CFTV, para atender às necessidades da Instituição Federal de Ensino superior – IFES.

2. Destaca-se que as análises jurídicas referentes ao certame que originou o Contrato já foram realizadas por meio de Pareceres Jurídicos constantes dos autos, razão pela qual na presente oportunidade apenas se verificará a regularidade na minuta do Instrumento Contratual. Destarte, constata-se que as suas disposições estão de acordo com as diretrizes previstas no instrumento convocatório, bem como guardam estrita consonância com os ditames legais, sobretudo da Lei n. 8.666/1993, que rege os contratos administrativos.

3. Na oportunidade, alerta-se para a necessidade de especial observância da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**, de forma a preservar os interesses da UFPA em caso de eventuais descumprimentos de obrigações por parte da empresa a ser contratada e/ou de execução dos serviços em desacordo com as previsões contratuais, adotando-se, em tempo, as providências necessárias, inclusive no tocante à apuração de responsabilidade e, se for o caso, aplicação de penalidades.

4. Nesse contexto, recomenda-se a emissão de Portaria designando o (s) Fiscal (is) do Contrato, pessoa (s) que terá (ão), dentre outras atribuições, a de zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas supracitadas.

5. Finalmente, recomenda-se que antes da efetiva avença contratual seja feita nova verificação quanto à regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada.

6. Assim, esta Procuradoria apõe o seu “visto” na minuta do Contrato nº 48/2017, em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8.666/93, de maneira que nada obsta a sua chancela por parte de Vossa Magnificência e do Representante Legal da empresa a ser contratada.

À consideração superior.

Belém, 29 de novembro de 2017.

FERNANDA RIBEIRO MONTE SANTO
Procurador Federal
Chefe PF/UFPa
Portaria n. 1.449/2011

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23073018329201644 e da chave de acesso f0f871b6

Documento assinado eletronicamente por FERNANDA RIBEIRO MONTE SANTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 92479187 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FERNANDA RIBEIRO MONTE SANTO. Data e Hora: 29-11-2017 12:06. Número de Série: 13672212. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Processo 0163291/2016-44 fls 529 B

29/11/2017

Daniel Mendes

Id. 2274634

Homologo o parecer nº 00325/2017
exarado pela Procuradoria Federal - Chefe
às fls 526 e verso.

J. PROAD para ciência do parecer
e as providências de acordo as recomendações
mencionadas no parecer em seus termos finais.

Em, 30/11/17

Horacio Schneider

Prof. Horacio Schneider
Pró - Reitor de Relações
Internacionais
No Exercício da Reitoria

À DCC/PROAD,
para providências nos termos do Parecer nº
325/2017 da Procuradoria Federal à folha
dos autos
01/12/17

Janila
Assessoria PROAD

À Setor de Publicação / PROAD

11/12/17
Mendes

Marco Elias A. Costa
Diretoria de Contratos e Convênios
Mat. SIAPE 2406673 - UFPA

Proyecto de Ley de Fomento de la Industria
MEX. SIAFTE 32/112

John DeWilde - gol - 04/11/1980